

RUA DESEM. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2025
Número 1060

CAMARASJC.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

3

MESA DIRETORA

4

VEREADORES

8

COMISSÕES PERMANENTES

12

LINKS

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

13

PUBLICAÇÕES

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

MESA DIRETORA



PRESIDENTE

Roberto do Eleven
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

Fernando Petiti
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

Juliana Fraga
PT



1º SECRETÁRIO

Milton Vieira Filho
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

Renato Santiago
UNIÃO

VEREADORES



Amélia Naomi

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



Carlos Abranches

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



Claudio Apolinario

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



Fabião Zagueiro

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



Fernando Petiti

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br



Gilson Campos

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



Juliana Fraga

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



Lino Bispo

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



Marcão da Academia

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



Marcelo Garcia

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



Milton Vieira Filho

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br





Rafael Pascucci

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



Renato Santiago

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



Roberto Chagas

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



Roberto do Eleven

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



Rogério da Acasem

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



Senna

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



Sérgio Camargo

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



Sidney Campos

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



Thomaz Henrique

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



Zé Luís

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br

COMISSÕES PERMANENTES



COMISSÃO DE ÉTICA

PRESIDENTE

ZÉ LUIS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

RELATORES

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

LINO BISPO

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE

RENATO SANTIAGO

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

FABIÃO ZAGUEIRO

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

ROBERTO CHAGAS

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

THOMAZ HENRIQUE

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

CARLOS ABRANCHES

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

AMÉLIA NAOMI

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE
ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

GILSON CAMPOS

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

MARCÃO DA ACADEMIA

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

SÉRGIO CAMARGO

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI





**COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E TRANSPORTES**

PRESIDENTE

MARCELO GARCIA

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-
MIA

RELATOR

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

MEMBRO

LINO BISPO

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E
PROMOÇÃO SOCIAL**

PRESIDENTE

CLAUDIO APOLINARIO

SUPLENTE: LINO BISPO

RELATOR

JULIANA FRAGA

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

MEMBRO

FERNANDO PETITI

SUPLENTE: ZÉ LUIS



**COMISSÃO
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

RAFAEL PASCUCCI

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

ROGÉRIO DA ACASEM

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

SIDNEY CAMPOS

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE
JUSTIÇA, REDAÇÃO E
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

ZÉ LUÍS

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

SENNA

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE





LEI ORGÂNICA

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



CÂMARA SEM PAPEL

[ACOMPANHE A
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

[ACESSE A LEGISLAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



REGIMENTO INTERNO

[VEJA AS REGRAS DE
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

ATOS NORMATIVOS

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 49, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Edital que regulamenta a eleição de representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, prevista na Resolução nº 1, de 1º de abril de 1993, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, VIII, da Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando o disposto na Resolução nº 1, de 1º de abril de 1993, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato aprova o Edital que regulamenta a eleição de representantes dos servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, prevista na Resolução nº 1, de 1º de abril de 1993, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Campos, cujo texto é parte integrante deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 22 de outubro de 2025.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL
Documento assinado digitalmente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL DA CIPA – GESTÃO 2025/2026

A Câmara Municipal de São José dos Campos inscrita no CNPJ sob nº 50.448.935/0001-03, localizada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, vem convocar todos os seus servidores para eleição de representantes dos servidores na **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA para o período de dezembro de 2025 a novembro de 2026**.

1. DA CONSTITUIÇÃO DA CIPA

1.1. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes será composta por um total de 10 (dez) membros, distribuídos da seguinte forma:

- 1.1.1. 3 (três) titulares que representam a Câmara Municipal;
- 1.1.2. 3 (três) titulares que representam os servidores;
- 1.1.3. 2 (dois) suplentes dos representantes da Câmara Municipal;
- 1.1.4. 2 (dois) suplentes dos representantes dos servidores.

1.2. Os membros representantes dos servidores na CIPA serão eleitos por meio de um processo eleitoral, no qual os votos serão secretos e diretos.

1.3. Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

1.4. A CIPA exercerá suas funções no período compreendido entre 1º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026.

1.5. Os membros integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, eleitos por meio deste processo eleitoral, terão um mandato de um ano, com a possibilidade de uma reeleição.

2. DOS ELEITORES

2.1. Tem direito a voto, todos os servidores públicos em exercício na Câmara Municipal, sejam efetivos, inclusive os cedidos, ou comissionados.

3. DAS CANDIDATURAS E DAS INELEGIBILIDADES

3.1. São condições para candidatura do presente processo eleitoral:

3.1.1. Possuir a condição de servidor público em exercício na Câmara Municipal, sejam efetivos, inclusive os cedidos, ou comissionados.

3.2. São inelegíveis:

- 3.2.1. Os membros da Comissão Eleitoral;
- 3.2.2. Os ocupantes de cargo em comissão de direção;
- 3.2.3. Os ocupantes de função de confiança de direção; e
- 3.2.4. Servidores que estejam exercendo o segundo mandato consecutivo na condição de representante dos servidores na CIPA.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por Comissão Eleitoral designada pela Secretaria Diretoria-geral, possibilitando-se aos candidatos e interessados o acompanhamento dos trabalhos.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas no período de 24 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025 junto à Comissão Eleitoral, por meio de processo eletrônico específico.

5.2. No ato da inscrição, os candidatos, por sua exclusiva responsabilidade, deverão protocolar a ficha de inscrição (Anexo I) preenchida e assinada digitalmente dentro do prazo de inscrições.

5.3. As condições de elegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral, que poderá obter informações junto à Seção de Carreira e Atos de Pessoal.

5.4. A efetivação da inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as disposições deste Edital.

5.5. Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral efetuará a análise das inscrições e providenciará a lavratura da ata correspondente.

5.6. No dia 4 de novembro de 2025, a Comissão Eleitoral efetuará a homologação e divulgação do resultado das inscrições.

5.7. Ocorrendo renúncia formal e escrita do candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Poder Legislativo.

6. DA VOTAÇÃO

6.1. A votação ocorrerá no dia 12 de novembro de 2025 das 8h15 às 12h e das 13h45 às 16h na sala Betinho.

6.2. A cédula única será confeccionada em papel branco, com tipos uniformes e de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

6.3. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- 6.3.1. Uso de cédula única, contendo campo específico para assinalar em frente aos nomes dos candidatos;
- 6.3.2. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

6.4. A mesa coletora de votos funcionará sob a responsabilidade de um dos membros da Comissão Eleitoral ou servidor designado pela Comissão Eleitoral.



- 6.6. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 6.7. Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente se todos os eleitores constantes da folha de votação já tiverem votado.
- 6.8. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá uma cédula única rubricada por membro da Comissão Eleitoral, e, após consignar a sua preferência, a depositará na urna colocada na mesa coletora.
- 6.9. São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:
- 6.9.1. Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- 6.9.2. Crachá da Câmara Municipal de São José dos Campos;
- 6.9.3. Carteira Nacional de Habilitação, em seu modelo novo, com foto;
- 6.9.4. Documentos de identificação profissional emitidos pelas entidades competentes, com foto, a exemplo de OAB, CRC, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros.
- 6.9.5. Os documentos listados somente serão considerados válidos se contiverem foto recente e forem apresentados em sua versão original. Fotocópias, reproduções ou digitalizações não serão aceitas como meio de comprovação de identidade.
- 6.10. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
- 6.11. Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos servidores no dia agendado para a votação, a comissão eleitoral deverá prorrogar a votação uma única vez para o dia 13 de novembro de 2025 observado o mesmo horário previsto no item 6.1.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 7.1. A comissão eleitoral realizará a apuração dos votos no dia 12 de novembro de 2025, com início às 16h15 na sala Betinho.
- 7.2. A mesa apuradora de votos será composta pela Comissão Eleitoral.
- 7.3. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos candidatos e pelos interessados na mesa apuradora.
- 7.4. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:
- 7.4.1. O dia e o horário da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- 7.4.2. O local em que funcionaram as mesas bem como nomes dos respectivos componentes;
- 7.4.3. O resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato e votos em branco e votos nulos;
- 7.4.4. Número total de eleitores que votaram;
- 7.4.5. Resultado geral da apuração;
- 7.4.6. Proclamação dos eleitos.
- 7.5. Havendo prorrogação da votação, a comissão eleitoral realizará a apuração dos votos no dia 13 de novembro de 2025, com início às 16h15 na sala Betinho.
- 7.6. No dia útil seguinte ao da apuração dos votos, será divulgado o resultado preliminar da eleição.
- 7.7. Poderá ser apresentado junto à Comissão Eleitoral recurso ou impugnação ao resultado das eleições no dia 18 de novembro de 2025 até às 16h por meio de processo eletrônico específico.
- 7.8. Os candidatos poderão apresentar contrarrazões ao recurso e/ou impugnação junto à Comissão Eleitoral até o dia 19 de novembro de 2025 por meio de processo eletrônico específico.
- 7.9. No dia 26 de novembro de 2025, a Comissão Eleitoral analisará os recursos e/ou impugnações ao resultado das eleições e divulgará, até o dia útil seguinte, o resultado dessas análises, juntamente com o resultado geral da eleição.
- 7.10. A ata geral da eleição será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral.
- 7.11. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado das eleições.
- 7.12. Serão considerados eleitos os 5 candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação, sendo os 3 (três) primeiros titulares e os demais suplentes.
- 7.13. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate, utilizando-se dos seguintes critérios:
- 7.13.1. Considera-se eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal de São José dos Campos;
- 7.13.2. Se ainda assim persistir o empate, considera-se eleito o candidato com maior idade.

8. DO MATERIAL ELEITORAL

- 8.1. A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral.
- 8.2. São peças essenciais do processo eleitoral:
- 8.2.1. Edital de Convocação com a comprovação de sua publicação;
- 8.2.2. Cópia dos requisitos dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;



- 8.2.3. Edital de homologação dos candidatos registrados com a comprovação de sua publicação;
- 8.2.4. Cópias dos expedientes relativos à composição da mesa eleitorais;
- 8.2.5. Lista de votação dos servidores em condição de votar;
- 8.2.6. Exemplar da cédula única de votação;
- 8.2.7. Publicação do resultado preliminar e geral da eleição;
- 8.2.8. Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver;
- 8.2.9. Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.
- 8.3. Todas as divulgações previstas nesse Edital serão realizadas por meio do Diário Oficial do Legislativo.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral



ATOS DE PESSOAL

PORTARIA Nº 360, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 17.577 /2025, RESOLVE:

1. CONCEDER ao servidor PAULO ROGÉRIO GALVÃO DA SILVA 5 (cinco) dias de licença em razão de falecimento de familiar, no período de 29/09/2025 a 03/10/2025.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 21 de outubro de 2025.

Ver. ROBERTO DO ELEVEN
Presidente
Documento assinado digitalmente

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

PORTARIA Nº 362, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 17.585 /2025, RESOLVE:

1. NOMEAR o senhor ROBERTO MONTEIRO JUNIOR para o cargo em comissão de Oficial Legislativo, com lotação no Gabinete do Vereador Roberto Chagas.
2. O nomeado poderá tomar posse no prazo de 30 dias contado a partir da data de publicação desta Portaria.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 21 de outubro de 2025.

Ver. ROBERTO DO ELEVEN
Presidente
Documento assinado digitalmente

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

CONTRATAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 17.383/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: Contratação de serviços especializados de manutenção de guilhotina.

1.2. Descrição completa: Contratação de serviços especializados de manutenção de guilhotina, de acordo com as especificações abaixo:

- Prestação de serviços nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Campos pelo fato de o equipamento ser de difícil movimentação;
- Guilhotina elétrica;
- Automática;
- Com sensor de presença;
- Marca Lassane;
- Modelo 450v+;
- Voltagem 220 v;
- Capacidade de 400 folhas.

1.3. Quantidade: 1 (uma) guilhotina.

1.4. Finalidade: Realizar o conserto da guilhotina a fim de proporcionar seu adequado funcionamento.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

4.3. Execução:

4.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços na data fixada pela CONTRATANTE na Autorização de Serviço (AS), que será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, horário e a descrição dos serviços a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Local de execução: Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP 12.209-535.

4.3.5. A execução do serviço na Câmara Municipal, quando necessário, deve ser realizada entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00.

4.3.6. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, que somente poderá ser emitida após a conclusão do serviço ou da etapa, nos casos de execução parcelada.



5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município, da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação (ISS);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas; e
- g) Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6.2. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.

6.3. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:



- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente

AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 17.606/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: Transporte para 1 (um) Vereador e 1 (um) servidor que cumprirão agenda institucional entre os dias 10 e 12 de novembro, em Brasília - DF.

1.2. Descrição completa: Voos (somente bagagem de mão), considerando:

a) Ida:

- Participante: o servidor;
- Aeroporto de origem: Congonhas ou Cumbica;
- Aeroporto de destino: Brasília;
- Data: 09/11/2025;
- Horário de partida: entre 08h00 e 17h00.

b) Volta:

- Participantes: o Vereador e o servidor;
- Aeroporto de origem: Brasília;
- Aeroporto de destino: Congonhas ou Cumbica;
- Data: 13/11/2025;
- Horário de partida: entre 07h00 e 10h00;

1.3. Finalidade: Transporte para 1 (um) Vereador e 1 (um) servidor que cumprirão agenda institucional entre os dias 10 e 12 de novembro, em Brasília - DF.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Prazo de início do serviço (dias);
- b) Prazo de execução do serviço (dias);
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

4.3. Execução:

4.3.1. Prazo: as datas das prestações dos serviços de transporte.

4.3.2. Na Autorização de Serviço (AS), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, horário e a descrição dos serviços a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Serviço – AS não seja confirmado em até 2 dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Serviços – AS será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Local de execução: Câmara Municipal, situada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos – SP, CEP 12.209-535.

4.3.5. A execução do serviço na Câmara Municipal, quando necessário, deve ser realizada entre 8h00 e 11h30 e 13h30 e 17h00.

4.3.6. Não será admitida execução parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, que somente poderá ser emitida após a conclusão do serviço ou da etapa, nos casos de execução parcelada.



5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO
MURILO PINTO, 33
VILA SANTA LUZIA

CAMARASJC.SP.GOV.BR
